

4531
AUTORIZAÇÃO N.º /2013

O Banif - Banco Internacional do Funchal, SA notificou à CNPD um tratamento de dados relativo à operação de titularização de créditos com a Gamma - Sociedade de Titularização de Créditos, SA.

A referida transação poderá envolver uma transmissão de dados pessoais (nome, morada, NIF e dados relativos ao crédito) dos respetivos devedores.

As informações supra referidas são entregues à cessionária comprometendo-se esta entidade a apenas aceder ao seu conteúdo na estrita medida em que tal se revele necessário ao exercício dos direitos de crédito que resultam da cessão a realizar.

A cedência de dados é feita no âmbito de um contrato celebrado entre o Banco Banif e a cessionária, tendo em vista a realização de «operação de titularização», nos termos do Decreto-lei n.º 453/99, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 82/2002, de 5 de abril, pelo Decreto-lei n.º 303/2003, de 5 de dezembro, e pelo Decreto-lei n.º 52/2006, de 15 de março.

Os dados objeto do tratamento estão sujeitos a sigilo bancário, conforme resulta do disposto no artigo 78.º do Decreto-lei n.º 298/92, de 31 de dezembro. Assim, enquadram-se no conceito de vida privada do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5.º, n.º 1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

O fundamento de legitimidade é, por força do Decreto-lei n.º 453/99, de 5 de

novembro, com as alterações acima referidas, a disposição legal prevista no n.º 2 do artigo 7.º da LPD.

Assim, o responsável deverá assegurar que o titular obteve as informações previstas no artigo 10.º da LPD, designadamente a informação de que a cessionária é destinatária da informação e a finalidade da comunicação.

Devem, de igual modo, ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas.

Ainda no âmbito das condições de segurança, deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de acesso à informação sensível para controlo das operações e para a realização de auditorias internas e externas. De igual modo, devem ser feitas cópias de segurança (*backups*) da informação, as quais deverão ser mantidas em local apenas acessível ao administrador de sistema ou, sob sua direção, a outros técnicos obrigados a segredo profissional.

No que diz respeito aos dados contidos em suporte de papel, devem ser adotadas medidas organizacionais, que garantam um nível de segurança idêntico, impedindo o acesso e manuseamento indevidos.

Em face do exposto, nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 23.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º da LPD, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da LPD, o seguinte:

1. Responsável – Banif - Banco Internacional do Funchal, SA (Atlantes DSME N.º 2);
2. Categorias de dados pessoais tratados - Nome, morada, NIF e dados relativos ao crédito;
3. Finalidade - Titularização de créditos;

4. Entidades a quem podem ser transmitidos - Gamma-Sociedade de Titularização de Créditos, SA;

5. Acesso e Retificação - Por escrito, junto do Banco, entidade responsável pelo tratamento com a finalidade de gestão de crédito;

6. Eventuais interconexões - Não aplicável;

7. Transferências de dados para países terceiros- Não aplicável;

8. Prazo máximo de conservação dos dados - 1 ano após o fim das obrigações decorrentes dos contratos celebrados.

Lisboa, 18 de junho de 2013

Carlos Campos Lobo (Relator), Luís Barroso, Vasco Almeida



Filipa Calvão (Presidente)